



## RESOLUÇÃO SESA Nº 145/2016

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando SESA nº 434/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2014/2015, na modalidade “Fundo a Fundo”; e que em seu Anexo – Termo de Adesão – estabelece o prazo de 180 dias, após o repasse do Incentivo, para a aquisição do veículo e/ou equipamento destinado ao Transporte Sanitário;
- considerando os repasses fundo a fundo para os municípios autorizados pelas Resoluções SESA nºs 444/2014, 513/2014, 785/2014 e 025/2015, para a implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS;
- considerando Clausula V, do Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro para a implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, que estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o repasse da parcela, para a aquisição do veículo e/ou equipamento destinado ao transporte sanitário;
- considerando que muito dos municípios, autorizados pelas Resoluções acima citadas, ainda não conseguiram finalizar os seus processos de aquisição;
- considerando a responsabilidade da SESA de apoiar os municípios frente às dificuldades da administração municipal, e, na qualificação da Atenção Primária em Saúde no Paraná,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar por mais 180 dias, a partir da publicação desta Resolução, o prazo estabelecido nos Termos de Adesão dos municípios autorizados ao recebimento do Incentivo Financeiro de Investimento para a Implantação do Transporte Sanitário, pelas Resoluções SESA nºs 444/2014, 513/2014, 785/2014 e 025/2015.

§ 1º - Findo esse período, para as aquisições ainda não concluídas, deve ser solicitada a prorrogação de prazo, pelos municípios, com a devida justificativa para o atraso.

§ 2º - Após a análise da justificativa pela área técnica, se considerada pertinente, deverá ser feita a prorrogação de prazo mediante Termo Aditivo ao Termo de Adesão.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2016.

  
Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde


GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)





## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **35811/2016**  
Título Resolução SESA nº 145/2016  
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde  
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL  
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR  
Enviada em 27/04/2016 16:57


 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 145.16.rtf  
58,20 KB

Data de publicação

 29/04/2016 Sexta-feira

Gratuita

 Diagramada

28/04/16  
10:17



Nº da Edição  
do Diário:  
9687

[Histórico](#)

**TRIAGEM REALIZADA**